



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 094/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE EVENTOS E VELÓRIO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. Prefeita **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, RG nº MG-8.967.676 SSP/MG, CPF nº 001.875.766-96, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. Márcia Adriana Brás de Almeida**, CPF nº 008.995.927-24, residente a Rua João Pinheiro, nº 225, cidade de Maria da Fé/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 003/2018 e Dispensa nº 001/2018, ratificada em 02/01/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, constituído de um prédio não residencial, com inscrição nº 01.01.002.0014.001, a Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 27 e 31 – Centro, nesta cidade, para fins de funcionamento do Salão de Eventos e Velório Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.558,11 (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), valor total de R\$ 18.697,32 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

V. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) O contratado poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

VI. Das obrigações

e) O contratante responsabiliza-se pelo pagamento da energia elétrica, água, IPTU e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido.

f) Constitui-se em obrigação do contratado encaminhar ao contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITÓRIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(vias) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 02 de janeiro de 2018.

PATRÍCIA S. DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeitura Municipal

MARCIA ADRIANA B ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 060.583.426 - 96

CPF: 085.700.676 - 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 95/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF - CENTRO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. Prefeita **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, RG nº MG-8.967.676 SSP/MG, CPF nº 001.875.766-96, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sr. Célio Gonçalves da Costa**, CPF nº 158.792.836-15, residente a Rua Ítalo Venturelli, nº 184, cidade de Maria da Fé/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 003/2018 e Dispensa nº 001/2018, ratificada em 02/01/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, composto por dois módulos com inscrições nº 01.04.009.001.002 e 01.04.009.0001-003, com frente e acesso à Rua Ítalo Venturelli, nº 169 – Centro, nesta cidade, para fins de funcionamento da Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família – PSF Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.652,90 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor total de R\$ 19.834,80 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) O contratado poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

II. Das obrigações

a) O contratante responsabiliza-se pelo pagamento da energia elétrica, água, IPTU e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido.

b) Constitui-se em obrigação do contratado encaminhar ao contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

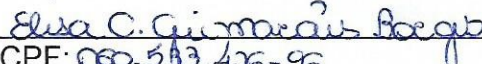
E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(vias) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 02 de janeiro de 2018.


PATRÍCIA S. DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeitura Municipal


CELIO GONÇALVES COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 080.583.426-96

158 799 836-15
CPF:
Mariane da Silva S. Mendonça
025 900.676-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 96/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. Prefeita **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, RG nº MG-8.967.676 SSP/MG, CPF nº 001.875.766-96, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **Alberto de Jesus Bras**, CPF nº 039.143647-34, legalmente representado, por procuração, pela Sra. **Maria do Carmo Almeida Bras**, CPF nº 902.955.796, residente a Rua Arlindo Zaroni, nº 82, cidade de Maria da Fé/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 003/2018 e Dispensa nº 001/2018, ratificada em 02/01/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, constituído de um prédio não residencial, com inscrições nº 01.04.015.0001.001, a Rua José Olímpio Pereira, nº 05 – Malvinas, nesta cidade, para fins de funcionamento do Destacamento da Polícia Militar de Maria da Fé/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 921,83 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), valor total de R\$ 11.061,96 (onze mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

III. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) O contratado poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

IV. Das obrigações

c) O contratante responsabiliza-se pelo pagamento da energia elétrica, água, IPTU e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido.

d) Constitui-se em obrigação do contratado encaminhar ao contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITÓRIAS

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

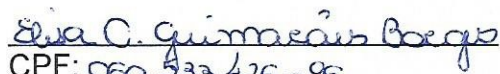
E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(vias) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.


Prefeitura de Maria da Fé, 02 de janeiro de 2018.


PATRÍCIA S. DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeitura Municipal


MARIA DO CARMO A. BRAS
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 060.533.426 - 95


CPF: 085.400.646 - 23